



**Metas Nacionais para a Eficiência e Qualidade  
da Prestação Jurisdicional**  
Justiça Federal, Estadual e do Trabalho (2025)

## Sumário

|                                                                                                                                                                                        |   |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---|
| Meta 1 – Apuração da métrica e acompanhamento para aumento da proporção de julgamentos com e sem resolução de mérito (Justiça Federal e Justiça Estadual) .....                        | 3 |
| Meta 2 – Apuração e medição do tempo total de tramitação em demandas repropostas após extinção sem julgamento de mérito (Justiça Federal e Justiça Estadual).....                      | 3 |
| Meta 3 – Identificar e acompanhar de forma diferenciada as ações judiciais que demandem perícia técnica sobre múltiplos vínculos laborais (Justiça Federal e Justiça do Trabalho)..... | 4 |
| Meta 4 – Consolidar os Fóruns Interinstitucionais Previdenciários como instrumento permanente de aprimoramento judicial (Justiça Federal) .....                                        | 4 |
| Meta 5 – Priorizar o julgamento com perspectiva de gênero (todos os segmentos do Judiciário) .....                                                                                     | 5 |

## **Meta 1 – Apuração da métrica e acompanhamento para aumento da proporção de julgamentos com e sem resolução de mérito (Justiça Federal e Justiça Estadual)**

Aumentar a proporção de sentenças e acórdãos com resolução de mérito nos processos de conhecimento, em relação ao total de decisões terminativas.

### **Justificativa:**

A Constituição Federal assegura a todos a razoável duração do processo, fundamentos reforçados pelo Código de Processo Civil, que orienta o julgador à superação de vícios formais sempre que possível. No entanto, há crescimento do número de extinções sem julgamento de mérito, inclusive após fases processuais avançadas. Isso compromete a eficiência da jurisdição, amplia a morosidade com a reiteração de ações e desvirtua a função do processo como instrumento de pacificação social. Estimular julgamentos de mérito é fundamental para garantir a efetividade dos direitos e racionalizar o uso da estrutura judiciária.

## **Meta 2 – Apuração e medição do tempo total de tramitação em demandas repropostas após extinção sem julgamento de mérito (Justiça Federal e Justiça Estadual)**

Mapear e mensurar o tempo total de tramitação das ações judiciais repropostas após extinção sem julgamento de mérito, considerando desde o ajuizamento do primeiro processo até o desfecho da nova ação, com consolidação dos dados por unidade judiciária.

### **Justificativa:**

A reiteração de ações extintas sem julgamento de mérito distorce os indicadores de duração razoável e dificulta o diagnóstico real da prestação jurisdicional. Ao medir o tempo efetivamente consumido entre o ajuizamento da primeira ação e a solução final da demanda reproposta, os tribunais poderão identificar gargalos, promover ações corretivas e fomentar decisões de mérito na primeira oportunidade. A consolidação desses dados por vara, juizado ou turma recursal contribuirá para a transparência, a melhoria da gestão processual e o aprimoramento da política judiciária.

### **Meta 3 – Identificar e acompanhar de forma diferenciada as ações judiciais que demandem perícia técnica sobre múltiplos vínculos laborais (Justiça Federal e Justiça do Trabalho)**

Identificar, monitorar e criar meta de tempo e volume diferenciado, as ações judiciais que envolvam perícia técnica sobre condições laborais exercidas em mais de um vínculo empregatício, com levantamento estatístico e análise do tempo médio de tramitação.

#### **Justificativa:**

As ações que envolvem múltiplas perícias trabalhistas ou previdenciárias apresentam maior complexidade, o que impacta diretamente na duração e gestão do processo. No entanto, esses processos não são atualmente classificados de forma diferenciada, o que impede análises específicas e distorce metas de produtividade. A criação de um parâmetro de acompanhamento permitirá que os tribunais identifiquem o volume, os entraves e o tempo médio desses processos, subsidiando políticas específicas de alocação de recursos, designação de peritos e melhoria da instrução probatória.

### **Meta 4 – Consolidar os Fóruns Interinstitucionais Previdenciários como instrumento permanente de aprimoramento judicial (Justiça Federal)**

Assegurar a realização periódica dos Fóruns Interinstitucionais Previdenciários nos Tribunais Regionais Federais, com produção sistemática de relatórios de pauta, encaminhamentos e resultados.

#### **Justificativa:**

Os Fóruns Interinstitucionais Previdenciários são instrumentos consolidados de diálogo entre o Judiciário, INSS, advocacia, MPF, Defensorias e peritos, fundamentais para a melhoria da prestação jurisdicional em matéria previdenciária, que representa o maior volume da Justiça Federal. Tornar sua realização periódica objeto de meta permite institucionalizar boas práticas, integrar os diversos atores em busca de soluções estruturais e ampliar a eficácia das políticas judiciais, com base em deliberações coletivas e monitoramento contínuo.

## **Meta 5 – Priorizar o julgamento com perspectiva de gênero (todos os segmentos do Judiciário)**

Priorizar o julgamento com perspectiva de gênero nos casos que envolvam violência, discriminação ou desigualdade de gênero, promovendo a aplicação expressa do Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero (CNJ, 2022) por magistradas e magistrados.

### **Justificativa:**

A incorporação da perspectiva de gênero nos julgamentos responde às diretrizes da Recomendação CNJ nº 128/2022, da Resolução CNJ nº 492/2023 e à sentença da Corte Interamericana de Direitos Humanos no caso *Márcia Barbosa de Souza vs. Brasil*, que destacou a necessidade de reparação institucional e prevenção de novas violações. O Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero, publicado pelo CNJ em 2022, representa ferramenta essencial para promover decisões judiciais comprometidas com a igualdade e os direitos fundamentais. Estabelecer essa meta fortalece a atuação sensível e equitativa da magistratura, assegura a não repetição de práticas discriminatórias e qualifica a resposta do Judiciário frente às desigualdades estruturais.